ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1896 DE 03 DE ABRIL DE 2012

"Altera a redação do art. 12 da Lei n.º 1.737, de 04 de maio de 2009."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal n.º 1.737, de 04 de maio de 2009, passa a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 12 O vencimento base dos integrantes da Advocacia da Câmara é o constante no anexo único desta Lei e será reajustado na mesma data e sem distinção de índice dos demais servidores do Poder Legislativo, consoante estabelece o art. 37, X, da Constituição Federal."

Art. 2º Ficam garantidas as demais vantagens percebidas até a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 03 de abril de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.771 DE 04/04/12
Pag nº 130

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO ÚNICO

Vencimento Básico	R$ 9.276,08